



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 26/2012

PROJETO DE LEI Nº 27/2012

RELATOR: PAULO PEREIRA FILHO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que **“Introduz alterações na Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997, com redação dada pela Lei nº 1.736, de 05 de setembro de 2006”, promovendo dentre inúmeras alterações, o nome do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município –CONDEPHAEA – para Conselho de Política Cultural –CMPC**, conforme se extrai da mensagem enviada com a presente propositura:

O Município de Hortolândia, na forma de um Acordo de Cooperação Federativa firmado com o Ministério da Cultura, acaba de se integrar no Sistema Nacional de Cultura.

O Sistema Nacional de Cultura – SNC se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e serviços culturais. Integrando o SNC, o nosso Município está se articulando com os demais entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura. Parece-me desnecessário salientar o interesse público nessa integração em face dos objetivos pretendido pelo Sistema Nacional de Cultura.

Para a perfeita integração são necessárias alterações na Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997, com as modificações introduzidas pela Lei nº 1.736, de 05 de setembro de 2006, inclusive alterando a denominação atual do Conselho Municipal de Cultura. São essas as alterações que estão sendo propostas pelo presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Referido projeto foi submetido e aprovado na Comissão de Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR:

Verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.


PAULO PEREIRA FILHO
RELATOR-VEREADOR

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Relator-Vereador PAULO PEREIRA FILHO, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.


DR GEORGE JULIEN BURLANDY
VEREADOR


JOSE GERALDO DA SILVA
VEREADOR